



UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO CEARÁ

*Revogada pela Resolução  
nº 2.014/97  
de 30/12/97*

## PROGRAMA DE MONITORIA

### RESOLUÇÃO Nº 534/92

**EMENTA:** Estabelece normas sobre a Monitoria, a seleção de monitores para seu exercício e providências correlatas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto na Lei 5540/68 do MEC regulamentada pelo Decreto-Lei nº 66315/70, sobre a monitoria; Considerando o disposto no artigo 127º do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará que delega ao Conselho Universitário a atribuição de baixas normas sobre o Programa de Monitoria; Considerando a necessidade de estabelecer Normas Gerais sobre o Programa de Monitoria na universidade Estadual do Ceará;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DO MONITOR

**Art. 1º** - A Função do Monitor será exercida por integrantes do corpo docente dos Cursos de Graduação desta Universidade, classificados mediante prova seletiva específica, realizada pelo Departamento de Ensino a que se vincule a disciplina ou disciplinas objeto da seleção.

**Parágrafo 1º** - O Monitor sempre exercerá suas atividades docentes, sobre a orientação de professor especialmente



- designado pelo chefe do Departamento conforme dispuser o plano no Departamento de Monitoria.
- 2º - As atividades a que se refere o parágrafo anterior não poderão coincidir com suas obrigações discentes em função das disciplinas em que estiver inscrito.
  - 3º - O Monitor exercerá suas funções em 12(doze) horas semanais.
  - 4º - Toda falta às atividades de monitoria deverá ser recuperada de acordo com o professor orientador.
  - 5º - O Monitor, enquanto no exercício das suas funções fará jus a uma bolsa mensal no valor fixado pelo órgão competente sem qualquer vínculo empregatício.
  - 6º - As funções de Monitor serão exercidas durante 2(dois) períodos letivos consecutivos, vedada a recondução automática.
  - 7º - O monitor que, sem justificção, faltar mais de duas semanas consecutivas às atividades será excluído da função de monitor.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO - MONITOR

Art. 2º - São atribuições do aluno-monitor:

- a) Auxiliar o professor - orientador em tarefas compatíveis com o nível de conhecimento do aluno que já concluiu a disciplina.
- b) Acompanhar o desenvolvimento da disciplina, de acordo com o plano de trabalho.
- c) Auxiliar os colegas, orientando-os em trabalhos de laboratório, pesquisa de campo, pesquisa bibliográfica, etc.
- d) Coordenar grupos de trabalho ou estudo, tendo em vista a orientação da aprendizagem dos colegas.
- e) Ministras aulas de reforço.
- f) Preparar as aulas práticas.
- g) Corrigir os relatórios das aulas práticas.
- h) Ao término do exercício da monitoria, apresentar relatório das atividades desempenhadas, devidamente apreciado pelo



professor-orientador e avaliado pelo Departamento.

Art. 3º - É vedado ao monitor:

- a) A responsabilidade de ministrar aulas em substituição do professor.
- b) Elaborar trabalho para os colegas.
- c) Atribuir conceitos/notas de avaliação em trabalhos de colegas.
- d) Corrigir provas de PC ou EF.
- e) Elaborar provas de avaliação de qualquer espécie.
- f) Ficar responsável por uma turma em aplicação de provas.
- g) Exercer qualquer atividade administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DO PROFESSOR - ORIENTADOR

Art. 4º - As designações de professor-orientador serão feitas levando-se em conta critérios estabelecidos e definidos pelos Departamentos.

Art. 5º - Caberá ao professor-orientador dos monitores a elaboração de um plano-orientação para cada disciplina que deverá levar em consideração os seguintes itens: definição das atribuições, objetivos a serem alcançados, atividades específicas destinadas ao treinamento: pré-docente e iniciação científica, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e a avaliação de desempenho do monitor.

§ 1º - O candidato a monitor deverá tomar conhecimento, no ato da inscrição à prova de seleção, do plano de orientação a ser executado nas disciplinas correspondentes ou a critério do Departamento.

§ 2º - O monitor selecionado deverá passar por um treinamento didático-pedagógico num período de, pelo menos duas semanas, antes de iniciar as atividades de monitoria.



CAPÍTULO IV

DA AÇÃO DEPARTAMENTAL

Art. 6º - Cada Departamento juntamente com a Coordenação de curso elaborará o Plano Anual de Monitoria que será encaminhado à PROGRAD em data prevista no calendário escolar.

§ Único - O Plano Anual de Monitoria proporá as vagas de cada Departamento, levando em consideração o número de alunos/disciplina, o índice de interesse demonstrado pelos alunos e professores e as peculiaridades do ensino, assegurando-se a cada Departamento um mínimo de 2(dois) monitores.

CAPÍTULO V

DA DIVISÃO DE MONITORIA E ESTÁGIO

Art. 7º - A análise e a operacionalização do Programa de Monitoria, ficará a cargo da Divisão de Monitoria e Estágio que será constituída por 2 professores indicados pela PROGRAD, 1 professor e 1 aluno monitor representantes de cada Centro Universitário e indicados pela Direção do Centro após consultas às Unidades e DCE e/ou DAs.

§ 1º - O mandato da Divisão de Monitoria e Estágio será de 2(dois) anos para os professores e 1(um) ano para os alunos monitores.

§ 2º - Caberá à Divisão de Monitoria e Estágio a fixação das vagas após o recebimento e estudo dos Planos Anuais dos Departamentos, assegurando-se o mínimo previsto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 3º - A Divisão de Monitoria e Estágio de que trata o presente artigo, levará em consideração, para a fixação das vagas, os critérios constantes do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º - Caberá a Divisão de Monitoria e Estágio.

a) Fixar e distribuir as vagas de monitoria no início de cada ano. pelos Centros/Faculdades.



- b) Aprovar os Planos Anuais de Monitoria elaborados pelos Departamentos.
- c) Autorizar a realização de provas de seleção e homologar os resultados finais.
- d) Conceder as bolsas aos monitores através da assinatura do Termo de Compromisso que precederá o início das atividades do monitor.
- e) Acompanhar e analisar a execução dos Planos Anuais de Monitoria visando ao aperfeiçoamento do Programa.
- f) Dispensar o aluno das funções de monitor diante das razões apresentadas pelo Departamento ou a pedido do próprio aluno.
- g) Expedir Certificados de Monitoria requerido ao final do período.
- h) Encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) a lista de monitores aprovados para a implantação da bolsa na folha de pagamento.
- i) Enviar mensalmente a frequência dos monitores ao DRH, visando o pagamento da bolsa.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE SELEÇÃO

Art. 9º - O concurso de seleção de monitores estará aberto aos alunos da UECE que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente matriculados no presente semestre letivo do curso a que pertence a disciplina objeto de monitoria;
- b) tenham cursado sem reprovação a disciplina para a qual concorre a seleção de monitor;
- c) apresentem a documentação exigida pela presente norma;
- d) apresentem e declarem disponibilidade de tempo que possam cumprir doze horas de atividades semanais, independente de horário de aulas nas disciplinas em que estão matriculados.



e) não esteja matriculado no último semestre-letivo do seu curso.

Art. 10º - O candidato a monitor sujeita-se-á, no ato de inscrição a:

- a) entregar ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) anexar à ficha de inscrição:
  - . histórico escolar devidamente atualizado;
  - . declaração de disponibilidade de tempo para o exercício das atividades de monitoria;
  - . declaração de acatamento as Normas para o Concurso de Seleção de monitores e do Sistema de Monitorias;
  - . cópia do curriculum vitae devidamente comprovado;
  - . duas fotos 3 x 4, recentes.

Art. 11º - O candidato a monitor indicará na ficha de inscrição a disciplina e seu respectivo departamento em que se submeterá à seleção.

§ Único - Cada candidato poderá concorrer à seleção, de mais de uma disciplina do curso em que está matriculado.

Art. 12º - As inscrições à seleção de monitores estarão abertas no decorrer de 15 dias úteis, e serão amplamente divulgados no âmbito da Universidade.

§ Único - O prazo de inscrição será fixado no edital de concurso à seleção de monitores, bem como as vagas destinadas ao mesmo em cada disciplina.

Art. 13º - As inscrições dar-se-ão em cada Departamento Acadêmico do Centro, Faculdade ou Unidade de Ensino do Interior a que pertence a disciplina com vagas indicadas ao Concurso de Seleção para Monitores e não serão cobradas taxas de inscrição.

§ Único - Será vedada a inscrição do candidato à seleção de monitor que não satisfaça os requisitos e exigências contidos nos Arts. 9º e 10º da presente Resolução.



- Art. 14 - Cada candidato à seleção ao concurso de monitores receberá no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- a) Os programas das disciplinas que está concorrendo para monitoria;
  - b) Cartão de Identificação que constará no verso a data, o horário e o local de realização das provas;
  - c) Um exemplar da presente resolução.

#### CAPÍTULO VII

##### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- Art. 15º - Para cada disciplina com vaga estipuladas pelo Conselho Departamental à seleção de monitores, será constituída uma Comissão composta de três professores da área, integrantes do departamento da disciplina indicadas pelo mesmo.
- Art. 16º - A presidência da Comissão de Seleção será exercida por um dos 3(três) professores designados que escolherão entre si a mesma.
- Art. 17º - A Comissão de Seleção compete avaliar os candidatos concorrentes, atribuindo-lhes notas inteiras de 0(zero) a (dez) no julgamento das três provas realizadas.
- § Único - É ainda competência desta Comissão lavrar a ata do concurso de seleção de monitores na disciplina a que faz parte, bem como elaborar a lista de classificação dos candidatos aprovados no referido concurso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS PROVAS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- Art. 18º - O candidato a monitor submeter-se-á a seleção através de provas de conhecimentos teóricos(prova escrita), de conhecimentos práticos (trabalho prático) e de títulos.



- § Único - A realização das provas de conhecimentos teóricos e práticos a que alude o capít. do artigo 18º se dará em datas previamente fixadas e divulgadas pelo Departamento Acadêmico ao qual está vinculada a disciplina da monitoria objeto de seleção.
- Art. 19º - A prova de conhecimentos teóricos versará sobre um dos itens do programa da disciplina escolhida para seleção de monitor, a ser sorteado no ato de realização da mesma.
- Art. 20º - No julgamento da prova de conhecimentos teóricos (escrita) serão considerados além dos conteúdos específicos, a clareza e objetividade nas idéias, a forma de expressão usada e a sequência e lógica das idéias apresentadas.
- Art. 21º - A prova de conhecimentos práticos, versará sobre um dos temas sorteados do programa prático da disciplina fixada para a seleção de monitor.
- Art. 22º - Na prova de conhecimentos práticos serão julgados o domínio dos conteúdos, a habilidade de transmitir as idéias e de lidar com o material específico.
- Art. 23º - Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos resultados em cada prova de conhecimentos teóricos e práticos.
- § Único - Os pontos obtidos na prova de títulos serão somados aos resultados das provas de conhecimentos práticos e teóricos, para efeito de média aritmética final.
- Art. 24 - A prova de títulos será feita mediante análise e julgamento do curriculum vitae de cada candidato, atribuindo-se notas inteiras de 0 (zero) a 10 (dez) para os aspectos especificados no parágrafo único deste artigo.
- § Único - Os aspectos objeto de análise e de julgamento no curriculum vitae, são:
- a) maior número de disciplinas cursadas constantes do histórico escolar, até 4 (quatro) pontos;



- b) notas obtidas nas disciplinas cursadas, notadamente nos objetos do concurso ou afins; até 4(quatro) pontos;
- c) cursos de extensão realizados na área específica objeto de seleção para monitoria, com carga horária mínima de 15 horas, até 1(um) ponto.
- d) participação comprovada em projetos de iniciação científica, até 0,5(meio) ponto;
- e) participação comprovada em projeto de extensão, até 0,5 (meio) ponto;

Art. 25º - O resultado final da prova de seleção será formado pelo somatório do resultado da:

- a) prova escrita, com peso 2(dois).
- b) prova prática, com peso 2 (dois).
- c) prova de títulos, com peso 1(um).

Art. 26º - Para efeito de classificação, e preenchimento de vagas, os resultados das candidatos aprovados serão agrupados em ordem decrescente.

Art. 27º - Os excedentes de candidatos aprovados na seleção de monitores, poderão ser aproveitados dentro do período de validade da seleção, desde que seja comprovada a(s) vaga(s) na mesma disciplina em que prestou a seleção, obedecendo a ordem de classificação.

§ Único - Configurar-se-a a vaga quando houver a comprovação de desistência, a suspensão do monitor, a transferência do aluno para outra IES, o abandono de curso ou da monitoria, a invalidez ou morte do monitor.

Art. 28º - Em caso de empate nos resultados obtidos nas três provas serão obedecidos os seguintes critérios.

- a) maior nota na prova de conhecimentos específicos da disciplina em que se submeteu à seleção(prova escrita);
- b) melhor desempenho na prova de conhecimentos práticos.
- c) maior tempo de experiência comprovada em sistema de monitoria;

X



d) maior número de projetos de iniciação científica que tenha participado o candidato a monitor.

Art. 29º - Os resultados e a classificação do concurso a seleção de monitores deverão ser submetidos à apreciação e homologação dos colegiados de centro.

§ Único - Os resultados homologados serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com cópia da ata dos referidos concursos.

Art. 30º - O período de validade da seleção de monitores será de 02 semestres letivos consecutivos.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Não será permitida a acumulação da Monitoria, nem o de monitoria com outra bolsa, que obrigue ao cumprimento de carga horária específica.

Art. 32º - Os candidatos selecionados para as vagas de monitores, ofertadas em cada semestre deverão assinar Termo de Compromisso, ratificando sua disposição de cumprir e acatar as Normas do Sistema de monitoria da UECE.

§ Único - A data de homologação dos resultados da seleção de monitores, marcará o início do Termo de Compromisso assinado por cada monitor.

Art. 33º - O número de bolsas para remuneração de monitores destinado a cada Centro, faculdade ou Unidade de Ensino do Interior, obedecerá a disponibilidade de recursos financeiros alocados no Orçamento Geral da Universidade nesta rubrica (monitoria).

§ Único - Compete a Pró-Reitoria de Graduação coordenar a distribuição das bolsas para cada Centro, Faculdade ou Unidade de Ensino do Interior, após análise do plano do mesmo para o ano subsequente devendo ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação até final de julho.

Art. 34º - Não será permitido a revisão de provas nem recontagem de pontos na seleção de monitores.



- § Único - Será eliminado da seleção de monitores, o candidato que tentar usar meios fraudulentos, desrespeitar alguém que esteja investido de autoridade no desempenho das atividades da presente seleção ou que deixar de comparecer a qualquer uma das provas de conhecimentos.
- Art. 35º - A dispensa das funções de monitor será concedida pela Comissão de Monitoria, diante das razões apresentadas pe los Departamentos ou a pedido do próprio aluno.
- Art. 36º - A Divisão de Monitoria e Estágio poderá baixar atos complementares a esta Resolução.
- Art. 37º - O Manual de Monitoria é considerado um anexo desta Resolução.
- Art. 38º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
- Art. 39º - Os casos omissos na presente norma, serão resolvidos pela Divisão de Monitoria e Estágio.

Fortaleza, 06 de abril de 1992